



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010.

PARECER Nº 156 /2010-CEDF

Processo nº 460.000097/2009

Interessado: **Consuela Gregor Sangita Adjako**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Consuela Gregor Sangita Adjako, surinamesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Consuela Gregor Sangita Adjako, no “NATIN Middelbare Opleidingen”, Paramaribo, Suriname, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de junho de 2010

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/6/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal